
 <p><b>EPADRV</b> ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	<b>Regulamento</b>	 <p>Ministério da Educação</p>
	<b>Formação Prática em Contexto de Trabalho EFA's</b>	

## Cursos de Educação e Formação de Adultos

Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro e Portaria nº 230/2008, de 7 de Março.

### **I – ÂMBITO E DEFINIÇÃO**

A Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) é um conjunto de actividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso, devendo incluir em todas as modalidades, o desenvolvimento de aprendizagens significativas no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

A FPCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações sob a forma de experiências de trabalho, na fase final do curso.

### **II – ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FPCT**

A organização e desenvolvimento da FPCT obedece a um plano individual elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Director, pela Entidade Enquadradora e pelo formando.

O plano referido anteriormente, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a Escola e o formando, e deverá identificar:

- Objectivos;
- Conteúdos;
- Programação;
- Período e horário;
- Local de realização das actividades;
- Formas de monitorização e acompanhamento do formando, com a identificação dos responsáveis;
- Os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

A concretização da FPCT será antecedida e prevista em Protocolo celebrado entre a Escola e a Entidade Enquadradora, as quais deverão desenvolver actividades compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso.



Aquando da realização da FPCT a orientação e o acompanhamento do formando são partilhados, sob coordenação da Escola, cabendo ao Órgão de Gestão designar o Orientador responsável pelo formando, tendo em conta o perfil do mesmo, o qual deverá obedecer, preferencialmente, a determinados requisitos, nomeadamente:

- Ter boa capacidade de relacionamento;
- Experiência na área em Formação Prática em Contexto de Trabalho.

À Entidade Enquadradora, caberá designar um Tutor para o efeito, o qual deverá reunir, para além da capacidade de relacionamento, uma experiência profissional adequada e capacidade de liderança.

Os formandos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, o qual será activado no início da formação.

Os protocolos referidos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

 <p><b>EPADRV</b> ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	<b>Regulamento</b>	 <p>Ministério da Educação</p>
	<b>Formação Prática em Contexto de Trabalho EFA's</b>	

Os formandos, em função da especificidade de cada curso, devem, obrigatoriamente, levar a indumentária adequada. A sua não utilização será penalizada de acordo com os critérios de avaliação.

### **III – ASSIDUIDADE E AVALIAÇÃO**

Ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 22º, da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária prevista.

A avaliação do formando deverá incidir sobre o desempenho verificado nas tarefas que lhe foram atribuídas, tendo em conta os critérios de avaliação.

### **IV – OPERACIONALIZAÇÃO**

Nos Cursos de Educação e Formação de Adultos a FPCT concretiza-se na fase final do curso.

A carga horária semanal não deverá exceder as 35 horas, ou seja, sete horas/dia.

A FPCT realizada nas Entidades Enquadradoras será operacionalizada de acordo com o estipulado no plano individual de formação.

A carga horária atribuída a esta etapa da formação, em cada curso, consta no plano curricular do respectivo curso.

A distribuição horária deve ser determinada em função do período de funcionamento da Entidade Enquadradora.

### **V – COORDENAÇÃO DA FPCT**

Compete ao Professor Orientador da FPCT assegurar a articulação entre a Escola e as Entidades Enquadradoras da FPCT, identificando-as, seleccionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano individual e do controlo da formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o Tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos.

O Professor Orientador da FPCT é designado pelo Director.



Para o exercício das suas funções o Professor Orientador da FPCT tem o direito a usufruir, durante o ano Escolar, de uma redução da componente lectiva, que será gerida de forma flexível ao longo do ano, conforme estipulado no nº 48 do Despacho nº 14758/2004 (2ª série), de 23 de Julho.

### **VI – DIREITOS E DEVERES**

#### **1.**

#### **A. Direitos da Escola**

- 1) Proceder à distribuição dos formandos pelas Entidades Enquadradoras, de acordo com a uma avaliação prévia das suas condições para o desenvolvimento adequado de experiência real de trabalho;
- 2) Ter acesso em tempo útil a todas as informações decorrentes da Formação Prática em Contexto de Trabalho, por parte de todos os intervenientes;
- 3) Ter acesso às instalações onde decorre a formação, antes e durante o período de Formação Prática em Contexto de Trabalho;

 <p><b>EPADRV</b> ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	<b>Regulamento</b>	 <p>Ministério da Educação</p>
	<b>Formação Prática em Contexto de Trabalho EFA's</b>	

- 4) Ser tratada com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FPCT.

## **B. Deveres da Escola:**

- 1) Assegurar a realização da FPCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 2) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas Entidades Enquadradoras;
- 3) Assegurar a elaboração dos protocolos com as Entidades Enquadradoras;
- 4) Assegurar a elaboração do plano individual da FPCT, bem como respectiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- 5) Garantir o acompanhamento da execução do plano individual da FPCT;
- 6) Assegurar a avaliação do desempenho dos formandos, em colaboração com a Entidade Enquadradora;
- 7) Assegurar que o formando se encontra coberto por seguro em todas as actividades de FPCT;
- 8) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FPCT.

## **2.**

### **A. Direitos do Professor Orientador da FPCT**

- 1) Intervir no processo avaliativo do processo de FPCT, nos moldes regulamentados;
- 2) Aceder às instalações onde decorre a formação;
- 3) Ter acesso a todas as informações referentes à FPCT, por parte dos restantes intervenientes;
- 4) Ser ressarcido de custos inerentes às deslocações à entidade acolhedora;
- 5) Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FPCT.

### **B. Deveres do Professor Orientador da FPCT**

- 1) Elaborar o plano individual da FPCT em articulação com o formando e o Tutor designado pela Entidade Enquadradora;
- 2) Acompanhar a execução do plano individual, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FPCT;
- 3) Avaliar, em conjunto com o Tutor designado pela Entidade Enquadradora, o desempenho do aluno;
- 4) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FPCT.



## **3.**

### **A. Direitos da Entidade Enquadradora**

- 1) Nomear um Tutor;
- 2) Ter acesso a toda a informação e regulamentação do processo de Formação Prática em Contexto de Trabalho;
- 3) Ser tratada com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FPCT.
- 4) Ver respeitadas as normas de funcionamento do local de trabalho, assim como a sua integridade patrimonial;
- 5) Participar no processo avaliativo do formando;

### **B. Deveres da Entidade Enquadradora**

- 1) Designar o Tutor;
- 2) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano individual da FPCT;
- 3) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do formando;

 <p><b>EPADRV</b> ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	<b>Regulamento</b>	 <p>Ministério da Educação</p>
	<b>Formação Prática em Contexto de Trabalho EFA's</b>	

- 4) Assegurar o acesso a informação necessária ao desenvolvimento da FPCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do formando na instituição;
- 5) Atribuir ao formando tarefas que permitam a execução do plano individual;
- 6) Controlar a assiduidade do formando;
- 7) Assegurar, em conjunto com a Escola e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FPCT;
- 8) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FPCT.

#### 4.

##### 1. Direitos do Formando

- 1) Participar no processo avaliativo da FPCT;
- 2) Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FPCT.
- 3) Ser informado sobre as normas de funcionamento dos materiais e equipamento utilizados na Entidade Enquadradora durante o período de formação;
- 4) Usufruir de um seguro e de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho;

##### 2. Deveres do Formando

- 1) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano individual da FPCT;
- 2) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FPCT;
- 3) Cumprir, no que lhe compete, o plano individual;
- 4) Respeitar a organização do trabalho na Entidade Enquadradora e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- 5) Não utilizar, sem prévia autorização da Entidade Enquadradora a informação a que tiver acesso durante a FPCT;
- 6) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FPCT.
- 7) Ser assíduo, pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- 8) Justificar as faltas perante o Professor Orientador e o Tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da Entidade Enquadradora;

#### VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As matérias relativas a FPCT, não expressamente previstas neste Regulamento, são resolvidas de acordo com o Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro e Portaria nº 230/2008, de 7 de Março.